

CONTRATO Nº 244/2023
PROCESSO ADM: 4867/2023
INEX Nº 009/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, e do outro lado **MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº M3456179 SSP/MG e CPF. nº 714.582.476-00 brasileiro, casado, leiloeiro oficial, residente na ALM. das Castanheiras 925 – Bairro Ouro Velho – CEP: 34004-733 Nova Lima, MG, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato nº 244/2023**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Chapadinha Estado do Maranhão- MA. (Terreno Urbano, situado na Avenida Oliveira Roma, s/n, Centro, Chapadinha/MA).

2. CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 04/10/2023 até 30/12/2023, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -PREÇO

3.1 Pelos serviços a serem prestados o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento do valor correspondente a 0% (Zero por cento) por parte da Administração Pública e 5% (Cinco por cento) pelo arrematante conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, calculados sobre o valor do bem arrematado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não será necessária prévia disponibilidade de crédito orçamentário, diante do fato de que o contrato não tem representação pecuniária para a Administração Pública Municipal;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Administração ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, por meio de portaria.

6.2. A atestação de conformidade dos serviços objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.2.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

7.1.2.2. Expedir as ordens de serviços.

7.1.2.3. Designar fiscal do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

7.1.2.4. O fiscal do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente.

7.1.2.5. Disponibilizar ao CONTRATADO e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

7.1.2.6. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

7.1.2.7. Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;

7.1.2.8. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido ao CONTRATADO, entregar ao arrematante/procurador, o bem devido, nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação mediante a apresentação da guia do Documento Municipal de Arrecadação-DAM do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota de Arrematação emitida pelo CONTRATADO;

7.1.2.9. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

7.1.2.10. Autorizar ao contratado a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1.1. São obrigações do Contratado, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão;
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

7.2.1.2. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Chapadinha/MA, cadastrando e divulgando os lotes a serem apreçados, devendo ser na forma eletrônico (disponibilizando sistema que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de todos os interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões);

7.2.1.3. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

7.2.1.4. Fotografar os bens a serem apreçados, separando-os em itens e identificando;

7.2.1.5. Prestar assistência aos interessados;

7.2.1.6. Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

7.2.1.7. Quando o leilão for presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, fornecendo pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (data show, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;

7.2.1.8. Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido ao CONTRATADO;

7.2.1.9. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação;

7.2.1.10. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais de Vendas correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

7.2.1.11. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

7.2.1.12. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

7.2.1.13. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados;

7.2.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

7.2.1.15. Indenizar o Município de Chapadinhã/MA por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.2.1.16. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

7.2.1.17. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.2.1.18. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Chapadinhã/MA que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Chapadinhã/MA quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

8. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limitado a 30(trinta) dias;

8.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação adimplida;

8.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinho/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida em pre que a Contrata da ressarcira Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de prestação dos serviços do contrato.

9.3. A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo

de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinda/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

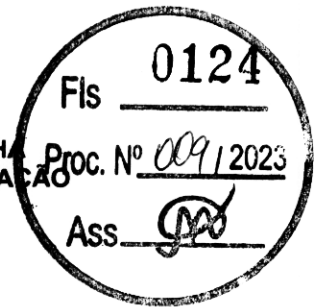
Chapadinda-MA, 04 de Outubro de 2023.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MARCO ANTONIO
BARBOSA DE OLIVEIRA
JUNIOR:71458247600

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO BARBOSA DE
OLIVEIRA JUNIOR:71458247600
Dados: 2023.10.05 11:26:52 -03'00'

MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR
Carteira de Identidade nº M3456179 SSP/MG
CPF. nº 714.582.476-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Cláudio Augusto Costa
CPF: 079.914.393-37

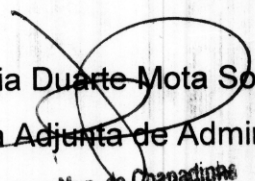
2. Netanel Sousa Sarteiro
CPF: 077.969.133-46

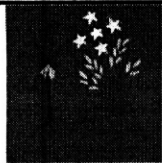
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2023. PROC. ADM. Nº 4867/2023. Ref: Inexigibilidade de Licitação 008/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA, inscrito no CNPJ: 061.117.709/0001-58, denominado CONTRATANTE e o Senhor MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR, CPF. nº 714.582.476-00, denominado CONTRATADO OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Chapadinhã Estado do Maranhão- MA. (Terreno Urbano, situado na Avenida Oliveira Roma, s/n, Centro, Chapadinhã/MA), no exercício regular de sua profissão. FUNDAMENTAÇÃO: De acordo com o Decreto Federal 21.981/1932 e Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 DNRC; VALOR TOTAL: Pelos serviços a serem prestados o CONTRATADO fará jus ao recebimento do valor correspondente a 0% (Zero por cento) por parte da Administração Pública e 5% (Cinco por cento) pelo arrematante conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, calculados sobre o valor do bem arrematado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/10/2023 À 30/12/2023 FORO: Comarca de Chapadinhã — estado do Maranhão.

Chapadinhã(MA), 04 de Outubro de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.


PREFEITURA MUN. DE CHAPADINHÃ
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2023

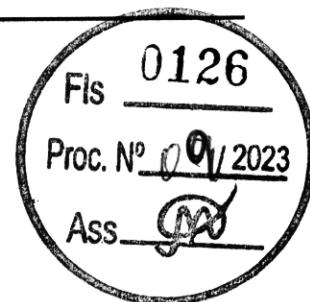
ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3206 – PÁGINAS: 02

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIGEM: CARONA Nº 006/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.968.212/0001-67. OBJETO **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E MÓVEIS**, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR TOTAL: **R\$ 7.165.140,00 (Sete mil cento e sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais)**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 22, § 1º do Decreto nº 7.892/2013, bem como Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0012.2034.0000 – Man. e Funcionamento da Secretaria de Educação; 12.361.0013.2113.0000 – Manutenção do Salário Educação – QSE; 02.12..04 – Fundo Municipal Desenvolvimento Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 – Manutenção e Encargos – Ensino Fundamental 30%; 12.365.0015.2050.0000 - Manutenção e Encargos – Ensino Infantil 30%; 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 19 de Setembro de 2023. Chapadinha (MA), 19 de Setembro de 2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2023. PROC. ADM. Nº 4867/2023. Ref: Inexigibilidade de Licitação 008/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, inscrito no CNPJ: 061.117.709/0001-58, denominado CONTRATANTE e o Senhor **MARCO ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR**, CPF. nº 714.582.476-00, denominado CONTRATADO **OBJETO:** Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Chapadinha Estado do Maranhão- MA. (Terreno Urbano, situado na Avenida Oliveira Roma, s/n, Centro, Chapadinha/MA), no exercício regular de sua profissão. **FUNDAMENTAÇÃO:** De acordo com o Decreto Federal 21.981/1932 e Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 DNRC; **VALOR TOTAL:** Pelos serviços a serem prestados o CONTRATADO fará jus ao recebimento do valor correspondente a 0% (Zero por cento) por parte da Administração Pública e 5% (Cinco por cento) pelo arrematante conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, calculados sobre o valor do bem arrematado. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 04/10/2023 À 30/12/2023 **FORO:** Comarca de Chapadinha — estado do Maranhão. Chapadinha(MA), 04 de Outubro de 2023. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

**MARIA DUCILENE
PONTES
CORDEIRO:2372056
5300**

Assinado de forma digital por
MARIA DUCILENE PONTES
CORDEIRO:23720565300
Dados: 2023.10.05 19:43:51
-03'00'

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Assinado Digitalmente por:
Prefeitura Municipal de Chapadinha | CPF/CNPJ: 06.117.709/0001-58
Data Assinatura: 05/10/2023 19:45:40
Hash Documento original:
99d01170f26ac09b5f27a6842793737ed55f45a30ce2c4683c31381eb4